



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Alta Floresta D'Oeste/RO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 449/99 e 848/2007, que institui o Regime Jurídico Especial da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e em observância as diretrizes contidas na Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções nº 139/2010 , nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais disposições vigentes, sendo este processo realizado sob a responsabilidade deste conselho e a fiscalização da 1ª Promotoria de Justiça de Alta Floresta D'Oeste, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – CMDCA-AFO
Localizado na Rua Maranhão, Nº 3300 Bairro Princesa Isabel, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP: 76.954-000.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

O presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar tem por objetivo a contratação de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares para compor o Conselho Tutelar de Alta Floresta D'Oeste, por um período de 04 (quatro) anos.

2.1. O número de vagas disponibilizadas pelo órgão ofertante, bem como os vencimentos, a carga horária e a escolaridade exigida estão estabelecidos no presente Edital.

2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, divulgadas até sua homologação no link: <https://altafloresta.ro.gov.br/conselhotutelar2023> . Não podendo assim o candidato alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados no site do Processo de Eleição Unificada de Conselheiro Tutelar.

2.3. A partir da homologação de abertura do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar pelo CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as publicações relacionadas ao mesmo serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação e demais órgãos de publicidade.

2.4. O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uni nominal

2.5. facultativo e secreto dos eleitores do município de Alta Floresta D'Oeste/RO

2.6. Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.7. A Posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

2.8. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.9. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.10. O Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar será provindo pela Comissão Especial de Processo de Escolha, composta por 5 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nomeados pela Resolução nº 001/CMDCA-AFO/2023.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- I. Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda etapa: exame de conhecimento específico;
- III. Terceira etapa: Divulgação da candidatura (campanha);
- IV. Quarta etapa: Processo de escolha (eleição);
- V. Quinta etapa: Capacitação;
- VI. Sexta etapa: Diplomação e posse.

3.1 - DA PROVA

a) Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) a prova contará com 30 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e terá caráter eliminatório.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

c) Estarão aptos, para a terceira etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os candidatos que alcançarem 50% de acerto na prova (mínimo de 15 questões).

d) O local da prova será divulgado e publicado no link, <https://altafloresta.ro.gov.br/conselhotutelar2023> Diário Oficial dos Municípios e demais meios de comunicação Oficiais do Município.

3.2 - DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

a) O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08h00min horas às 17h00min horas.

b) O voto será facultativo e secreto.

c) A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

d) Só poderão votar no Processo Seletivo os eleitores com títulos Eleitorais do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e que foram emitidos até a data de 01/07/2023.

3.3 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes. A divulgação do Resultado Final será fornecido por meio de edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste e Câmara Legislativa Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

3.4 FORMAÇÃO INICIAL

a. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado por meio de lista de presença.

b. A Comissão divulgará no dia 16 de outubro de 2023, o local e a hora de realização da capacitação.

c. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Lei 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Municipal.

d. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 04 dias úteis.

3.5 DA DIPLOMAÇÃO E POSSE NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O CMDCA realizará a diplomação dos conselheiros tutelares no dia 10/01/2024. A posse no Cargo de Conselheiro Tutelar dar-se-á pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024.

4. DOS RECURSOS:

4.1. A interposição de recursos será via Internet, por meio do Sistema Eletrônico de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à inscrição, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no item 11.0 deste Edital, no link do processo de escolha



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

unificada de Conselheiro Tutelar no link <https://altafloresta.ro.gov.br/conselhotutelar2023>.

4.2. Não serão analisados os recursos apresentados fora dos prazos, assim como não serão aceitos os recursos interpostos por procuração ou por outros meios não especificados neste Edital.

4.3.- Não serão apreciados os recursos interpostos contra resultado de outro(s) candidato(s).

4.4.- Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos. Somente quando solicitado pela comissão.

4.5. O candidato quando da apresentação do recurso deverá apresentar argumentações claras e concisas.

4.6. A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão especial e encaminhados ao Ministério Público.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

a. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão civil e criminal, estadual e federal;

b. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

c. Residência e domicílio eleitoral no município de Alta Floresta D'Oeste/RO superior a 24 meses completos;

d. Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição;

e. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

f. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

6. DO QUANTITATIVO DE VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, LOTAÇÃO E DA POSSIBILIDADE RECONDUÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	05	40 horas semanais	R\$ 1.862,77

6.1 – O vencimento será acrescido demais vantagens estabelecidas em lei.

6.2- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40h semanais de trabalho, tendo disposição de tempo diuturnamente, exceto férias, folgas e licenças, haverá atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, nos horários, das 7h30mim às 13h30mim.

6.3- Fica estabelecido que haverá plantão no telefone móvel do Conselho Tutelar para atendimento à sociedade durante 24 horas.

6.4- A escala de Plantão dos Conselheiros Tutelares será elaborada em regimento interno do Conselho Tutelar e deverá ser aprovada pelo CMDCA, não podendo ser inferior a carga horária estipulada na Lei nº 848/2007 e suas alterações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

6.5 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social deste Município de Alta Floresta D'Oeste dará suporte administrativo aos Conselheiros Tutelares escolhidos, durante o mandato.

6.6 - O membro do conselho tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, para fins de recondução ao cargo conforme previsto na Lei Federal nº 13.824, de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos.

7. - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE OS CANDIDATOS

Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente: O candidato mais idoso, considerando dia, mês, ano e horário de nascimento- de acordo com o Estatuto do Idoso.

8. - DA CONTRATAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Por ocasião da contratação serão exigidos do candidato habilitado os seguintes documentos:

- a) ORIGINAL e cópia da Carteira da Identidade;
- b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
- c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda

(CPF);

- d) Original e cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
- f) Original e cópia da CTPS Digital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

- g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
- h) Original e cópia da certidão de nascimento/casamento;
- i) Original e cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Atestado Médico de saúde física homologado por médico do município;
- l) Declaração de bens com dados até a data de posse;
- m) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- n) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
- o) Declaração de Posse do SIGAP.
- p) Certidão Negativa Cível e Criminal, estadual e federal;
- q) Certidão Negativa de Protestos (cartório);
- r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
- s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
- t) Comprovante de endereço atualizado;
- u) Número de Conta salário – Caixa Econômica Federal;
- v) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- w) Cópia e originais dos demais documentos que foram anexados no ato da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatutoda Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 848/2007 que institui o Regime Jurídico Especial da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e suas alterações, nas Resoluções nº 139/2010, nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais disposições vigentes. Bem como alimentar o Sistemade Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA conforme art. 23 da resolução 231/2022 CONANDA.

10.DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou municipal. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA).

11.DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

a)No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

b)Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

c) A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando número, nome, foto do candidato ou codinome e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet entre outros desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, bem como o abuso de propaganda na internet ou em rede sociais;

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS**

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 10- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferênciado eleitor por candidato conforme previsto na Lei Eleitoral Brasileira.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e encaminhados ao Ministério Público.

b) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

c) O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Alta Floresta D'Oeste, 09 de maio de 2023.

**LEONARDO DE AGUIAR RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS

CRONOGRAMA

Publicação do edital	09/05/2023
Período de inscrição	09/05/2023 A 24/05/2023
Publicação do edital com a relação dos inscritos no Processo de Escolha	29/05/2023
Período apresentação de impugnação às candidaturas	30/05/2023 A 02/06/2023
Período apresentação dos recursos por parte dos candidatos impugnados	02/06/2023 A 07/06/2023
Período de análise dos pedidos de recurso pela Comissão Especial	07/06/2023 A 14/06/2023
Publicação de edital contendo o resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial	16/06/2023
Divulgação dos Candidatos Aptos para a segunda fase	20/06/2023
Realização da Prova de conhecimentos de caráter eliminatório	25/06/2023
Publicação do Gabarito	26/06/2023
Recurso contestação do Gabarito	26/06/2023 A 28/06/2023
Publicação resultado da prova	03/07/2023
Recurso contestação resultado prova	04/07/2023 à 06/07/2023
Publicação resultado final da prova	19/07/2023
Remessa dos nomes dos candidatos aptos para o TRE	26/07/2023
Reunião do CMDCA/Comissão Eleitoral e candidatos inscritos para sorteio dos números de campanha.	28/07/2023
Início da Campanha Eleitoral	01/08/2023
Publicação de edital contendo os locais de votação	11/09/2023
Final do período de Campanha Eleitoral	30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Publicação de edital com os resultados finais do processo de escolha	02/10/2023
Prazo para apresentação dos recursos quanto ao resultado final do processo de escolha	02/10/2023 a 05/10/2023
Período de análise dos pedidos de recurso pela Comissão Especial dos pedidos de recurso contra o resultado final	06/10/2023 a 12/10/2023
Publicação de edital divulgando o resultado final	13/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - SEMTRAS

do processo de escolha pos- recursos.	
Publicação de edital divulgando ao dia o local e horário da capacitação inicial de Conselheiro tutelar.	16/10/2023
Editais de convocação dos 10 candidatos mais votados para a capacitação.	17/10/2023
Realização da capacitação inicial	23/10/2023 a 26/10/2023
Diplomação e posse dos 05 candidatos mais votados	10/01/2024